PROJETO DE LEI Nº377/2021

Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis em que se estabelecem teatros e espaços culturais nas condições que especifica e acrescenta inciso ao art. 83 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, de caráter artístico e cultural, e que tenham acesso direto por logradouro público ou local semipúblico de circulação em galerias.

§ 1º É vedada a concessão da isenção prevista nesta lei aos teatros e espaços culturais que sejam administrados ou geridos por:

I - partidos políticos;

II - empresas sem fins culturais.

§ 2º Consideram-se de caráter artístico e cultural os teatros e espaços culturais que desenvolvam ações de criação, produção, formação, programação ou promoção de atividades artísticas com finalidade estética e cultural.

§ 3º No caso de imóveis parcialmente utilizados como teatros ou atividades acessórias correlacionadas à exibição de espetáculos, a isenção incidirá proporcionalmente sobre a área do imóvel utilizada para esses fins.

Art. 3º A isenção prevista no art. 2º, após solicitada e deferida, deverá ser renovada anualmente junto ao Poder Executivo pelos administradores ou gestores dos teatros ou espaços culturais, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, proprietários, locatários ou cessionários.

§ 1º O requerente que apresentar pedido de isenção, nos termos do "caput" deste artigo, deverá assinar termo de responsabilidade pelas informações prestadas.

§ 2º Para obter a isenção, o requerente deverá ter, no mínimo, dois anos de atividades culturais comprovadas.

§ 3º Para obter a renovação de sua isenção, o requerente deverá comprovar anualmente ao órgão competente do Poder Executivo, na forma que este regulamentar, a realização regular de atividades culturais, sob pena de perda do benefício, sem prejuízo de poder requerê-lo novamente no próximo exercício, atendidos os critérios legais e regulamentares.

Art. 4º A alteração de uso do imóvel isento como teatro ou espaço cultural, de modo a não mais satisfazer os termos do art. 2º, implica a imediata perda da isenção.

Parágrafo único. O requerente da isenção fica obrigado a comunicar ao órgão competente do Poder Executivo a alteração de uso tratada no "caput", sob pena de multa no valor correspondente a cinco vezes o valor total do IPTU anual incidente sobre o imóvel.

Art. 5º Os imóveis contemplados pela isenção tratada nesta lei deverão afixar, em local público e visível, placa indicativa da existência do benefício, nos termos regulamentados pelo Executivo.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro com o benefício fiscal ora tratado poderá ser considerado, a cada exercício, na aprovação do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Cultura, por ocasião da promulgação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Inclui o inciso XIX ao art. 83, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIX- utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, de caráter artístico e cultural, e que tenham acesso direto por logradouro público ou espaço semipúblico de circulação em galerias.”

Art. 9º Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 11 de novembro de 2021



MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

O setor cultural foi um dos primeiros que fecharam e um dos últimos a retornarem suas atividades. Esse projeto de Lei é uma afirmação de que, assim como as outras atividades, os equipamentos culturais precisam de suporte de longo prazo para sobreviverem. A pandemia provocada pela Covid-19 impôs a necessidade de restrição à circulação e encontro de pessoas que impactaram enormemente o setor. Desde março de 2020, museus, centros culturais, teatros, salas de ensaio, cinemas e bibliotecas ao redor do Brasil, e em Salvador, tiveram seus funcionamentos alterados.

Os teatros e espaços culturais com as portas voltadas à rua configuram-se como importantes foros de reflexão sobre questões sociais, políticas e morais da sociedade contemporânea, temas de grande relevância cultural. No entanto, o que vemos hoje é o fechamento de diversos desses espaços devido aos impactos gerados pela pandemia associada ao elevado custo de aluguel e IPTU, bem como à ausência de políticas públicas para a manutenção desses equipamentos, por parte do municipio. A situação dos teatros, cinemas e espaços culturais que tem as portas para a rua é grave, muitos estão fechando as portas pela absoluta impossibilidade de pagar os custos básicos de

manutenção, tornando-se cada vez mais inviáveis. Cultura é uma prioridade de Estado. O Artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

O presente projeto de lei é importante porque destaca os teatros e espaços culturais que estão nas ruas como locais de resistência cultural, que promovem a cidadania, a fruição e a diversidade cultural, cabendo ao Município reconhecê-los como espaços de interesse público. Acrescente-se a isso o fato de que tais espaços contribuem decisivamente para a revitalização da cidade, a fruição e circulação de cidadãos, como acontece em outras grandes cidades do mundo, que incentivam os teatros, como Nova York, Buenos Aires, Madrid, Barcelona, Londres, São Paulo, entre outras. A proposta que apresentamos isenta do pagamento do IPTU os teatros e espaços culturais, cuja finalidade seja a apresentação de espetáculos de artes cênicas, exibição de filmes, performance, exposições de arte, formação e etc, abertos ao público. O valor global da isenção é ínfimo se comparado ao quanto ela agrega de valor simbólico para uma cidade como Salvador que deve oferecer e garantir acesso à cultura aos seus cidadãos, contribuindo efetivamente para o desenvolvimento econômico e social.

São inúmeras as reivindicações das entidades e coletivos do setor cultural considerando que tal setor é imenso fomentador da economia local e gerador de renda para uma parcela importante da nossa cidade. A cultura movimenta toda uma cadeia produtiva que demanda emergencialmente suporte para sobreviver. Precisamos, enquanto parlamento, atender a esse apelo.

Dito isso, peço o apoio dos meus pares para aprovar a presente projeto

Salvador, 11 de novembro de 2021.



MARIA MARIGHELLA